



REFORMA TRIBUTÁRIA

PLP 68



Profª Drª Mary Elbe Queiroz



 @mary_elbe

 Mary Elbe

PRINCÍPIOS DA REFORMA

Promessas X Realidade



✓ § 3º O Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios

➤ SIMPLICIDADE

➤ COOPERAÇÃO

➤ NÃO-CUMULATIVIDADE PLENA

➤ REDUZIR A LITIGIOSIDADE

ALERTA



✓ Art. 28 -CONDICIONAMENTO DO CRÉDITO AO PAGAMENTO

✓ não-cumulatividade plena

✓ Diferente *split payment* – SEGREGAR

✓ distribuir valor pago Fornecedor/RFB/CG

✓ Adquirente tem que compensar crédito x débito: **DEVIDO**



✓ Compra à vista (paga) e venda prazo (s/débito)? Acumula créditos?

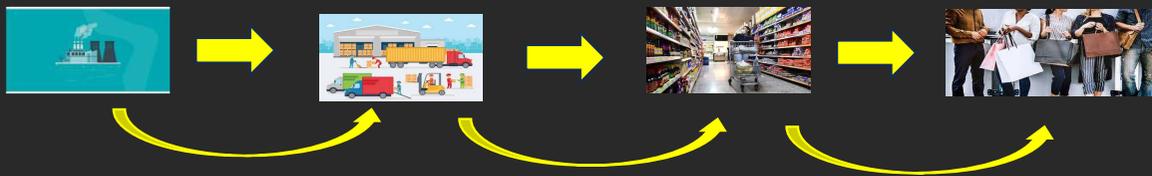
✓ Compra a prazo (s/ crédito) e venda à vista (paga)? Sem créditos – pagamento integral?

✓ Se discordar do valor? Tem que pagar ou MS liminar?

ALERTA



✓ Art. 28 -CONDICIONAMENTO DO CRÉDITO AO PAGAMENTO – não-cumulatividade



- ✓ Afeta fluxo de caixa das empresas
- ✓ Acúmulo de créditos das empresas sem prazo de devolução (Estados: caixa vão aguardar?)
- ✓ Retira valores do giro da economia
- ✓ Assemelha ao regime de antecipação (reflexo caixa dos E, DF e M)

ALERTA



- ✓ FORNECEDOR/ ADQUIRENTE – **RESPONSABILIDADE**
 - ✓ **FISCAL DO RECOLHIMENTO:** opção de pagar
- ✓ Art. 54. Split Payment
- ✓ IV - o disposto nesta Subseção **não afasta a responsabilidade do sujeito passivo** do IBS e da CBS pelo pagamento desses tributos
- ✓ Art. 56. §2º - Recolhimento pelo adquirente – **ADQUIRENTE SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEL**
 - ✓ **SIMPLIFICAÇÃO?**

ALERTA



✓ LIMITES AO PODER REGULAMENTADOR –

Art. 316. Compete:

I - ao Comitê Gestor do IBS editar o regulamento do IBS; e

II - ao Poder Executivo da União editar o regulamento da CBS.

✓ **EXEMPLO REALIDADE:** Limites à compensação Lei 14.873/28.05.2024 – créditos: decisões transitadas em julgado

✓ **LEGISLAÇÃO DO PIS E DA COFINS DESDE 2003**

FISCALIZAÇÕES – AUTUAÇÕES - LITÍGIOS



- **UMA SÓ LEI, UMA SÓ INTERPRETAÇÃO – IVA DUAL ARRECADAÇÃO**

Art. 323 - **A fiscalização do cumprimento das obrigações** principais e acessórias, bem como a constituição do crédito tributário relativo:

I – CBS – RFB

II – IBS Administrações Estados, Distrito Federal e Municípios

Art. 324. **A RFB e as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

I - **poderão utilizar em seus respectivos lançamentos as fundamentações e provas decorrentes do processo administrativo de lançamento de ofício efetuado por outro ente federativo;**

PLP 68 – CONEXÃO COM PLP 108

FISCALIZAÇÕES – AUTUAÇÕES - LITÍGIOS



- **UMA SÓ LEI, UMA SÓ INTERPRETAÇÃO – IVA DUAL ARRECADAÇÃO**
- **CBS – União**
- **IBS – Estados, Municípios e Distrito Federal**
 - **3 FISCALIZAÇÕES ?? Ou mais de 5000**
 - **3 AUTUAÇÕES ?? Ou mais de 5000**
 - **3 PROCESSOS ?? Ou mais de 5000**
 - **3 ou + de 5000 JULGAMENTOS EM INSTÂNCIAS FEDERAIS E ESTADUAIS**
- **AUMENTO LITÍGIO – judiciário estadual? federal?**

HARMONIZAÇÃO DA CBS E DO IBS



Art. 317. O Comitê Gestor do IBS, a RFB e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional atuarão com vistas a **harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos relativos ao IBS e à CBS.**

- **Comitê de Harmonização:** 4 RFB e 4 CG (2 E/DF e 2 M/DF)
- **Fórum de harmonização:** 4 PGFN, 4 Procuradoria indicados CG (2 E/DF e 2 M/DF)
- **Quem pode suscitar questões relevantes e disseminadas controvérsias jurídicas:** Presidente do Comitê \gestor do IBS Autoridade máxima do Ministério da Fazenda

**E O PAGADOR DE IMPOSTOS? LITÍGIO
E OS PRINCÍPIOS DA COOPERAÇÃO e SIMPLICIDADE**

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - LIMITES



- **AVANÇO – art. 48 – Apuração assistida declaração pré-preenchida**

Art. 320. Compete ao Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias:

III - **deliberar sobre obrigações acessórias e procedimentos comuns relativos ao IBS e à CBS.**

Arts. 193, 197, 202, 209, 215, 221, 232, 242, 268: regulamento pode criar obrigações acessórias

EXEMPLO: IN RFB 2.198 – 17.06.2024 -Esta Instrução Normativa dispõe sobre a Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária – DIRBI

SIMPLIFICAÇÃO E COOPERAÇÃO?



OBRIGADA

Profª Drª Mary Elbe Queiroz

maryelbe@queirozadv.com.br

 **@mary_elbe**

 **Mary Elbe**

www.maryelbe.com.br



Profa. Dra. Mary Elbe Queiroz



- ✓ Pós-Doutoramento em Direito Tributário. Faculdade de Direito. - PT / Doutora em Direito Tributário (PUC/SP) e Mestre em Direito Público (UFPE).
- ✓ Pós-Graduação em Direito Tributário – Universidade de Salamanca - ES e Universidade Austral – AR.
- ✓ Pós-graduação em Neurociência e Comportamento – PUC/RS
- ✓ Pós-graduanda em Psicologia Positiva – PUC/RS
- ✓ Presidente do Instituto Pernambucano de Estudos Tributários – IPET - Recife/PE.
- ✓ Presidente do Comitê Jurídico do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Relações Internacionais - IBREI
- ✓ Presidente do Conselho de Notáveis do Instituto de Juristas Brasileiras – IJB
- ✓ Membro da Comissão de Direito Tributário da OAB - Nacional
- ✓ Membro Titular Imortal da Academia Brasileira de Ciências Econômicas, Políticas e Sociais - ANE.
- ✓ Coordenadora e Professora do curso de pós-graduação do IBET/SP – Recife-PE.
- ✓ Ex- Consultora da Confederação Nacional do Comércio - CNC
- ✓ Ex-Consultora da Confederação Nacional da Indústria - CNI
- ✓ Ex-Membro do Conselho Superior de Assuntos Jurídicos e Legislativos da FIESP– CONJUR.
- ✓ Ex- Consultora do SEBRAE Nacional
- ✓ Autora de artigos publicados em revistas e livros e palestrante em congressos e seminários no Brasil e exterior.
- ✓ Professora IBET, PUC/RS, UERJ. Advogada sócia de Queiroz Advogados Associados